

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA

alínea c) do n.º I do artigo 20.º do CCP

“Aquisição de um Lidar Terrestre”

N.º de Procedimento: 78/NCP/2024



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de um Lidar terrestre**”, de acordo com as especificações técnicas constantes na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o **Código CPV 39300000-5 Equipamento diverso**.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. A execução do Contrato obedece, nomeadamente:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”).
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente



- aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O Cocontratante obriga-se à entrega do(s) bem(bens) objeto do contrato, no prazo de da proposta adjudicada, com as características e especificações previstas no presente caderno de encargos e nos demais documentos que integram o procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à total entrega do(s) bem(bens) ao contraente público, com as características e especificações indicadas no presente caderno de encargos.
3. A relação contratual extingue-se com a entrega do(s) bem(bens) objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo ou de garantia, se aplicável.
4. Caso seja dispensada a redução a escrito do contrato, o prazo contratual começa a decorrer após o envio da Nota de Encomenda pelo Instituto Superior de Agronomia.



Cláusula 4.ª – Local da entrega dos bens

A entrega do(s) bem(bens) objeto de contrato do Lidar terrestre, é feita nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, na Tapada da Ajuda, em Lisboa.

Cláusula 5.ª - Preço base e Contratual

1. O preço base do procedimento é de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base foi fixado através do recurso à “consulta preliminar ao mercado”, nos termos definidos no artigo 35.º-A e n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos contratos Públicos (CCP), através da qual foram obtidas as seguintes estimativas de custo:
 - **TerraGes, Lda** (NIPC: 507360923) -20.000,00€ + IVA;
 - **OrbitalMessage - Sistemas de Navegação Por Satélite, Unipessoal, Lda.** (NIPC: 515345423) -20.350,00€ + IVA;
 - **NSIS - Tecnologias de Informação e Automação** (NIPC: 225588226) – 80.425,00€ + IVA.



CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Instituto Superior de Agronomia nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por este, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.^a-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
3. Para o efeito, o ISA aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
4. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
5. Em caso de discordância, por parte do ISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das



- obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Os valores contestados pelo ISA e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
 8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
 9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
 10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

Cláusula 7.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, da celebração do mesmo decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entregar o(s) bem(bens) objeto do contrato nas quantidades e com as características técnicas e funcionais definidas nas especificações técnicas constantes deste caderno de encargos, no local definido na cláusula 4.ª das presentes cláusulas gerais, em estado novo e em perfeitas condições de utilização;
 - b) Obrigação de assegurar a garantia do(s) bem(bens) objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor.
 - c) Cumprimento integral das obrigações resultantes do contrato a celebrar.
2. O Cocontratante é responsável por todos os seus atos e omissões, no âmbito da relação contratual, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para o Contraente Público ou para terceiro.



3. O Cocontratante obriga-se à entrega do(s) bem(bens), objeto do contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários à melhor prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das ações a realizar.
5. São ainda da responsabilidade do Cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços.
6. O Cocontratante é ainda responsável perante o Contraente Público por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª – Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) As correções dos erros que advém da sua intervenção e que sejam da sua inteira responsabilidade;
- c) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- d) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- e) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;



- f) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- g) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais).

Cláusula 9.^a – Conformidade e operacionalidade do(s) bem(bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar o(s) bem(bens) objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O(s) bem(bens) objeto do contrato deve(m) ser entregue(s) em perfeitas condições de ser(em) utilizados) para os fins a que se destina(m) e dotado(s) de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Instituto Superior de Agronomia por qualquer defeito ou discrepância do(s) bem(bens) objeto do contrato que exista no momento em que este(s) lhe for(em) entregue(s).

Cláusula 10.^a – Garantia técnica do(s) bem(bens)

1. Nos termos da presente cláusula e do Decreto-Lei que disciplina os aspetos relativos à venda deste tipo de bens e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o(s) bem(bens) objeto do contrato, pelo prazo de três anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:



- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bem(bens) defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bem(bens) defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bem(bens) reparados ou substituídos;
- e) O transporte do(s) bem(bens) ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local indicado na cláusula 4.^a e a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local de instalação;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 11.^a – Seguros e demais obrigações legais

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através da celebração de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da legislação em vigor.
2. É igualmente da competência do adjudicatário o cumprimento da legislação laboral, fiscal, social e ambiental a que se encontre obrigado, nomeadamente o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e de trabalho referidos na presente cláusula, devendo o adjudicatário apresentá-los no prazo que lhe for indicado para o efeito.

Cláusula 12.^a – Entregáveis e respetiva transmissão da propriedade

1. Todos os documentos elaborados pelo adjudicatário e a fornecer ao Contraente Público, se for o caso, devem sê-lo em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, e acompanhados de versões editáveis.
2. A propriedade de todos os entregáveis aceites pelo Contraente Público transmite-se para este com a comunicação da respetiva aceitação expressa ou tácita, podendo o



Cocontratante manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente contrato, não podendo, designadamente, comercializar a informação produzida ou obter qualquer outra vantagem económica através da mesma, sem prévia autorização.

3. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pelo Contraente Público quaisquer remunerações ao Cocontratante, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.
4. É da inteira responsabilidade do Cocontratante qualquer remuneração especial devida ao pessoal afeto à execução do contrato, na qualidade de autores, a que haja lugar nos termos da lei, tendo o Contraente Público direito de regresso sobre todos os montantes que tenha pago por conta do reconhecimento daquela remuneração especial, designadamente, na sequência de decisão ou transação judicial.

Cláusula 13.^a - Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.^a – Força maior

1. Não se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como a informação do prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo neste caso o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.
2. O direito de resolução previsto no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não prejudica o dever do adjudicatário indemnizar aquele pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número 1. *supra*, nem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Cláusula 16.ª – Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. O direito de resolução previsto no número anterior é exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. Os restantes casos de direito de resolução pelo adjudicatário são exercidos por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, por motivos imputáveis ao adjudicatário, até 1% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.



3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º I da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 18.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º I.



Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 22.ª- Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª- Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica



nacional, do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do Contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do Contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador;



- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

Cláusula 24.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula 25.^a- Legislação Aplicável

1. O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.
2. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais atualizada;
 - b) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a- Equipamento a adquirir

1. O Instituto Superior de Agronomia, pretende adquirir um Lidar terrestre para utilização dos alunos em aulas práticas em áreas de floresta do campus do ISA. Os dados LiDAR devem permitir a caracterização tridimensional da floresta, fortalecendo a componente tecnológica e digital da monitorização da floresta, do inventário florestal e da caracterização de combustíveis.
2. O Cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público o(s) bem(bens) objeto do contrato com observância das presentes cláusulas técnicas e funcionais.

Cláusula 27.^a- Especificações técnicas do equipamento a adquirir

A) LASER SCANNER:

1. Que permita calibração automática (sem necessidade de calibração sazonal);
2. Método de medição: Time-of-light;
3. Apontador laser para georreferência e levantamento de pontos únicos;
4. Auto-Nivelamento automatizado;



5. Deve possuir modo de alta sensibilidade para superfícies escuras (asfalto) e reflexivas (aço inoxidável);
6. Deve possuir no mínimo 3 câmaras de 10 MP com cabo coaxial e calibradas.

B) CONTROLADORA E SOFTWARE DE CAMPO

Controladora:

1. Controladora de campo;
2. Tablet PC Principais características: Monitor táctil LED de 10.1” retroiluminado;
3. Sistema operativo Microsoft® Windows® 11 Enterprise;
4. Memória RAM 32 GB;
5. Processador Intel® Core™ i7;
6. Disco de 1 TB;
7. Deve incorporar o software apropriado para operação do scanner, recolha, gestão e visualização de dados. Deve permitir o registo e processamento de nuvens de pontos e imagens com exportação de diversos relatórios. Deve permitir exportar dados nos seguintes formatos: TDX (Trimble Business Center and Trimble RealWorks®), TZF; (Trimble RealWorks, Forensics Reveal, Tekla, Edgewise), E57, PTX, RCP (Autodesk), LAS (Trimble Connect, Autodesk), POD (Bentley).

Software de campo:

1. Deve permitir controlar o LaserScanner;
2. Deve permitir visualizar e processar dados em 3D;
3. Deve permitir a georreferenciação através de apontador laser;
4. Deve permitir o registo automático das várias nuvens de pontos (em campo): Orientação e alinhamento automáticos da digitalização com a última digitalização ou uma digitalização pré-selecionada.;
5. Refinamento automático do registo;



6. Possibilidade de obter relatórios de erro médio do projecto e da estação, da sobreposição e consistência.

Garantia dos Equipamentos: Não inferior a 3 (três) anos.

Cláusula 28.^a- Critérios ambientais

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o adjudicatário deverá compromete-se a cumprir com a utilização de material sustentável ou passível de reciclagem.

